Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 024/2015 Erechim, 19 de Março de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência, o Projeto de Lei n.º 020/2015, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Décima Nona Coordenadoria Regional Tradicionalista, visando ao repasse de recursos para subsidiá-la na participação dos eventos do Calendário Nativista 2015.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Ana Lucia Silveira de Oliveira,
Vice-Prefeita Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 020/2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Décima Nona Coordenadoria Regional Tradicionalista, visando ao repasse de recursos para subsidiá-la na participação dos eventos do Calendário Nativista 2015.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Décima Nona Coordenadoria Regional Tradicionalista, visando ao repasse de recursos para subsidiá-la na participação dos eventos do Calendário Nativista 2015.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Parágrafo único. Em contrapartida ao recurso recebido, a Décima Nona Coordenadoria Regional Tradicionalista se compromete a promover, oficinas e/ou apresentações artísticas, a serem realizadas em eventos e entidades indicadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, em datas, previamente, estipuladas em conjunto com a Coordenação da Décima Nona e pelo Departamento de Cultura.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, 13.392.0025.2033 – Auxílio às Instituições Culturais do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º A Décima Nona Coordenadoria Regional Tradicionalista deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Março de 2015.

Ana Lucia Silveira de Oliveira
Vice-Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Décima Nona Coordenadoria Regional Tradicionalista, visando ao repasse de recursos para subsidiá-la na participação dos eventos do Calendário Nativista 2015.

O município de Erechim tem uma relevante participação nos eventos anuais do movimento tradicionalista, dentre os quais se destacam atividades correlatas às invernadas, cirandas, festas campeiras, convenções e congressos temáticos. A 19ª Coordenadoria Regional Tradicionalista, neste sentido, vem trabalhando, em cooperação com as entidades nativistas locais, em manter o Município em destaque em âmbito estadual, dando suporte as atividades nativistas do Município e região, fazendo com que no futuro se possa estabelecer um polo centralizador das atividades tradicionalistas no norte do Rio Grande do Sul.

Contudo, apesar dos esforços no sentido de promover a cultura nativista no Município, a 19ª Coordenadoria Regional Tradicionalista não provem de recursos suficientes para custear uma participação mais efetiva no cronograma de ações 2015 do MTG e, por tal motivo, busca apoio no Poder Público.

O Município repassará, à Décima Nona Coordenadoria Regional Tradicionalista, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão utilizados no pagamento de despesas com viagens, transportes e translado de pessoas, objetos e animais, locação de veículos ou máquinas, acessórios e complementos de transportes; locação de lonas, tendas, estruturas, suportes e demais equipamentos, itens e acessórios para instalação de acampamento e/ou estadas provisórias; pagamento de despesas com alimentação e contratação de serviços de terceiros, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Destacamos que, em contrapartida ao recurso recebido, a Décima Nona Coordenadoria Regional Tradicionalista se compromete a promover, oficinas e/ou apresentações artísticas, a serem realizadas em eventos e entidades indicadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, em datas, previamente, estipuladas em conjunto com a Coordenação da Décima Nona e pelo Departamento de Cultura. Salientamos que a Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, como reza a legislação municipal.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo,

o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 19 de Março de 2015.

Ana Lucia Silveira de Oliveira
Vice-Prefeita Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE MARÇO DE 2015.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A DÉCIMA NONA COORDENADORIA REGIONAL TRADICIONALISTA, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA SUBSIDIÁ-LA NA PARTICIPAÇÃO DOS EVENTOS DO CALENDÁRIO NATIVISTA 2015.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Senhor RODRIGO ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONVENENTE: DÉCIMA NONA COORDENADORIA REGIONAL TRADICIONALISTA, inscrita no CNPJ sob n.º 04.840.775/0001-26, com sede na Av. Pedro Pinto de Souza, n.º 115, no município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, Senhor VANERES JOÃO RIGO, inscrito no CPF sob n.º 157.761.070-91 e RG n.º 1024880369, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Goiás, n.º 573.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º...../2015, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à DÉCIMA NONA COORDENADORIA REGIONAL TRADICIONALISTA, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para subsidiá-la na participação dos eventos do Calendário Nativista 2015, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Em contrapartida ao recurso recebido, a Décima Nona Coordenadoria Regional Tradicionalista se compromete a promover, oficinas e/ou apresentações artísticas, a serem realizadas em eventos e entidades indicadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, em datas, previamente, estipuladas em conjunto com a Coordenação da Décima Nona e pelo Departamento de Cultura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A 19ª Coordenadoria Regional Tradicionalista fica obrigada a aplicar a logomarca do Município de Erechim, como apoiador de suas participações nos eventos do Calendário Nativista 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, 13.392.0025.2033 – Auxílio às Instituições Culturais do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à DÉCIMA NONA COORDENADORIA REGIONAL TRADICIONALISTA utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente convênio ou no plano de trabalho e aplicação dos recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão do Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, sendo, a CONVENENTE, obrigada a apresentar relatórios sistemáticos da execução física-financeira.

Será gestor do presente convênio, o Senhor FERNANDO LOSADO DOS SANTOS, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 1.º de outubro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A DÉCIMA NONA COORDENADORIA REGIONAL TRADICIONALISTA deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, **em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE MARÇO DE 2015.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

VANERES JOÃO RIGO
Presidente da Décima Nona Coordenadoria Regional Tradicionalista

RODRIGO ALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

FERNANDO LOSADO DOS SANTOS
Gestor do Convênio
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Testemunhas:

_____ _____